



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

05/09/24

[Signature]

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO

05/09/24

[Signature]
Rafael Belesquem Ferreira
Diretor

PROJETO DE LEI 41/2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a Legislatura 2025/2028.

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, durante o mandato de 2025/2028.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 24.253,53 (vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 12.126,77 (doze mil e cento e vinte e seis reais e setenta e sete centavos).

Art. 4º Os subsídios estabelecidos nos artigos anteriores serão revisados, através de Lei específica, anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º O Prefeito e o Vice-Prefeito no período de gozo de férias terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

Parágrafo único. As férias do Prefeito e Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde o Prefeito fará jus a remuneração.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, quando detiver atividade permanente na administração, fará jus a licença por motivo de saúde remunerado.

Art. 7º O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento de valor correspondente a 1(um) subsídio mensal a título de gratificação natalina, sem prejuízo ao recebimento de seu subsídio ordinário.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

☒ **APPROVADO**
☐ **REPROVADO**
☐ **RETIRADO**
☐ **ARQUIVADO**

05/09/24

[Signature]
PRESIDENTE

UNANIMIDADE
() FAVORÁVEIS
() CONTRÁRIOS
() ABSTENÇÕES

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

MÁRCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR DO PROJETO: Mesa Diretora

José Auri Soares
Presidente do Legislativo

Maria Lúcia Madruga Corral
Vice-Presidente Legislativo

Carlos Alberto Gomes Caetano
1º Secretário

Manoel Osório Teixeira Rodrigues
2º Secretário

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.





Ofício Gab. nº 137/2024

Piratini, 20 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar resposta ao ofício nº 357/2024 CMP.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Aline Bohlke
Chefe de Gabinete

Exmo. Sr.
José Auri Soares
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

Prefeitura de Piratini/RS		ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
		Data da Elaboração: 19/08/2024	
A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO			
1)	☒	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	
2)	☒	Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)	
3)	☐	Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)	
4)	☐	Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)	
5)	☐	Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)	
B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO			
Espécies de Recursos:			
1)	☐	Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	
2)	☐	Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	
3)	☐	Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	
4)	☒	Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	
5)	☒	Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	
C) SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 17 da LC nº 101/2000:			
Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:			
1.1	☐	Não	
1.2	☒	Sim.	

Fabricio Falconi
Contador, CRCRS 81.134

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI/RS	
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL	
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso III do art. 20 da Lei Complementar n 101/2000, no artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000 e no art. 29 da CF/1988, considerando os dados a seguir, emite o seguinte Parecer:	
Receita Corrente Líquida	R\$ 83.245.800,45
Gasto Total com Pessoal	42.585.406,86
Percentual Total de comprometimento da RCL, com pessoal, últimos 12 meses	51,16%
Impacto total na despesa anual com pessoal - IPCA	R\$ 1.797.104,17
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 44.382.511,03
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2024	R\$ 86.575.632,47
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2024	51,26%
Impacto do aumento proposto + Inflação	R\$ 1.735.356,18
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 46.117.867,21
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2025	R\$ 90.038.657,77
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2025	51,22%
Impacto do aumento proposto + Inflação	R\$ 1.660.243,22
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 47.778.110,43
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2026	R\$ 93.640.204,08
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2026	51,02%
Impacto do aumento proposto + Inflação	R\$ 1.672.233,87
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 49.450.344,30
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2027	R\$ 97.385.812,24
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2027	50,78%
CONCLUSÃO:	
Através da análise do projeto de lei para aumento sobre as despesas com pessoal, confrontando com as projeções da receita corrente líquida, embasadas através dos índices atualizados no relatório FOCUS apurou-se como resultado do Impacto Orçamentário Financeiro:	
a) Atende ao exigido pelo art. 20, Inciso III, da LC 101/2000, que o gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o executivo;	
b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, Inciso III, sendo 51,3% da RCL, para o Executivo;	



10

Fabrizio Bubols Falconi
Contador - CRC/RS 81.134

DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL							
Denominação	Valor Mensal Projetado	Valor Mensal Atual	Nº de Cargos	Impacto Mensal	Impacto 2025	Impacto 2026	Impacto 2027
Prefeito	R\$ 24.253,53	R\$ 24.253,53	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vice Prefeito	R\$ 12.126,77	R\$ 12.126,77	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Secretários	R\$ 7.865,04	R\$ 7.865,04	15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total geral do impacto				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota: Por se tratar de aumento projetado para os subsídios conforme orienta a Constituição Federal, os acréscimos só valerão a partir do exercício 2025, dessa forma, em cumprimento ao disposto no Inc.I, art. 16 da LRF, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro deve abranger o exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes.



Fabrício Bubols Falconi
Contador, CRCRS 81.134

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins que o aumento proposto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Piratini, 19 de agosto de 2024.

Marcio Manetti Porto
Prefeito de Piratini/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº. 37/2024
Referência: Projeto de Lei nº: 41/2024
Autoria: Legislativo Municipal – Mesa Diretora
Ementa: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 41/2024, de 04 de setembro de 2024, de autoria do Legislativo Municipal – Mesa Diretora, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para a Legislatura 2025/2028.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme art. 29, V, da Constituição Federal, art. 11 da Constituição Estadual e art. 34, VIII, da Lei Orgânica Municipal:

Constituição Federal- Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44.933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA

Constituição Estadual - Art. 11. A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal.

Lei Orgânica Municipal - Art. 34. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

VIII - Fixar a remuneração de seus membros e do Prefeito;

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado e instruído, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre a, fixação do subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para a Legislatura 2025/2028 e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Tramitação e Votação

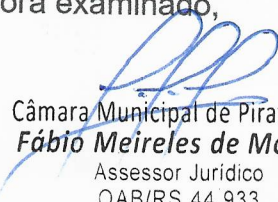
Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado,


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA

por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 04 de setembro de 2024


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933